



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

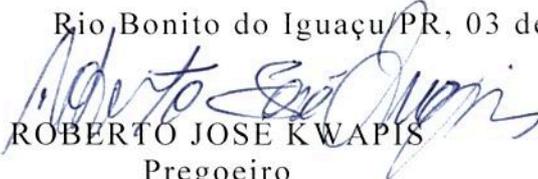


**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 6/2021-PMRBI**

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto a fase externa do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de março de 2021.


ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO OPINATIVO

Síntese dos acontecimentos:

Trata o presente de solicitação do Sr. Pregoeiro para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº. 6/2021-PMRBI, e adjudicação pelo Pregoeiro.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº. 149/2006.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a realização de exames laboratoriais.

O aviso de licitação foi publicado no dia 12 de fevereiro de 2021, sendo observado o prazo mínimo de oito (08) dias úteis de que trata o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Assim entendemos que agiu corretamente o senhor Pregoeiro.

Deu-se a abertura do Pregão Presencial nº. 6/2021-PMRBI às 09:30 horas, do dia 25 de fevereiro de 2021.

Na sessão, houve a presença de envelope contendo documentos de habilitação e propostas de preços das empresas LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIO BONITO LTDA - ME, ELIANE M CHIOCHETA & CIA LTDA - ME e JULIO CESAR FRANCO EIRELI - ME, as quais apresentaram as declarações de atendimento às normas do edital.

Transcorrido a fase de julgamento das propostas, tomados todos os lances, e superada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro deu o seu parecer em favor das empresas, tendo como valores finais:

Itens 01, 02, 06, 07, 09, 11, 14, 18, 19, 27, 32, 36, 38, 41, 43, 44, 46, 47, 53, 58, 61, 66 e 77, em favor da empresa ELIANE M. CHIOCHETTA & CIA LTDA - ME, pelo valor total R\$ 36.804,50 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos);



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Itens 03, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 39, 40, 42, 45, 48, 49, 55, 57, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 78 e 79, em favor da empresa JULIO CESAR FRANCO EIRELI - ME, pelo valor total de R\$ 35.299,10 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos); e,

Itens 04, 05, 08, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 33, 37, 50, 51, 52, 54, 56, 59, 73 e 76, em favor da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIO BONITO LTDA - ME, pelo valor total de R\$ 51.892,50 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

O pregoeiro adjudicou os objetos as proponentes supra referidas.

Na forma do Art. 4.º, Inciso XX, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, face a inexistência de manifestação imediata e motivada do adjudicante, consumando-se o direito de recorrer.

Da Publicidade

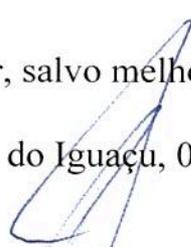
Determina o inciso XXIX do art. 8º do Decreto Municipal nº 149 de 08 de novembro de 2006 que “*O Resultado final do Pregão será divulgado na internet com a indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor e sua homologação na imprensa oficial do município.*”

Conclusão:

Em face do exposto, opinamos pela homologação com a consequente publicação do ato na imprensa oficial e divulgação na *internet*, no site da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, do resultado final do pregão, na forma e com o requisitos que constam no inciso XXIX do art. 8º Decreto Municipal nº 149/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de março de 2021.


RICARDO CORSO
Procurador Municipal
OAB/PR 50.287